

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a comissão de serviço que vinha exercendo como inspetora, nesta Inspeção-Geral, com efeitos a 16 de Janeiro de 2011. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Março de 2011. — O Subinspector-Geral da Administração Interna, *José Vicente Gomes de Almeida*.

204438099

## Policia de Segurança Pública

### Direcção Nacional

#### Aviso (extracto) n.º 6839/2011

Por despacho de 26-11-2010, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente M/150561, Vítor Emanuel Santos Reis Alves Lessa, nascido em 20-6-1979, filho de Vítor Manuel Alves Lessa e de Maria Helena dos Santos Reis Alves Lessa, natural de Matosinhos.

10-3-2011. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

204443874

#### Despacho n.º 4686/2011

##### Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, delegeo no Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Superintendente José Ferreira de Oliveira, e no Director da Escola Prática de Polícia, Superintendente Luís Filipe Cardoso Sousa Simões, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

1.9 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nos postos de agente principal, chefe e chefe principal;

1.10 — Assinar termos de posse e aceitação nos casos de nomeação para os postos de subcomissário e de agente;

1.11 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

1.12 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados;

1.13 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a € 5.000,00;

1.14 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito dos respectivos estabelecimentos de ensino.

2 — Delego, ainda, a competência para a ratificação dos actos praticados nos limites das competências ora delegadas.

3 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelos referidos oficiais no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

4 — As competências previstas neste despacho são conferidas com a faculdade de subdelegação.

16 de Fevereiro de 2011. — O Director Nacional, *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira*, superintendente-chefe.

204443809

#### Despacho n.º 4687/2011

##### Subdelegação de competências

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 19027/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Dezembro de 2010, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no Director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública, superintendente José Poças Correia, a competência para sancionar as licenças arbitradas pelas Juntas de Saúde.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelo Director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, no âmbito das competências abrangidas por este despacho.

2 de Março de 2011. — O Director Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, *Paulo Jorge Valente Gomes*, superintendente.

204443499

#### Despacho n.º 4688/2011

##### Subdelegação de competências

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 19027/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Dezembro de 2010, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no Director do Departamento de Recursos Humanos da Polícia de Segurança Pública, superintendente Miguel José Ferreira Mendes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse ao pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente, e ao pessoal com funções policiais das carreiras de chefe de polícia e de agente de polícia;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas de pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente, e ao pessoal com funções policiais com categoria não superior a comissário;

1.3 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade de pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente, e ao pessoal com funções policiais das carreiras de chefe de polícia e de agente de polícia;

1.4 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontre a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública, com excepção do pessoal da carreira de oficial de polícia;

1.5 — Autorizar a desistência bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e a integração no curso seguinte;

1.6 — Conceder autorizações de residência a mais de 50 km ao pessoal com funções policiais das carreiras de chefe de polícia e de agente de polícia;

1.7 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.8 — Praticar os actos de execução relativos a colocação e transferência de pessoal com funções policiais e com funções não policiais, de acordo com o planeamento definido e autorizado;

1.9 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;

1.10 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

1.11 — Homologar as avaliações de serviço do pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente;

1.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelo Director do Departamento de Recursos Humanos, no âmbito das competências abrangidas por este despacho.

2 de Março de 2011. — O Director Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, *Paulo Jorge Valente Gomes*, superintendente.

204443533